



PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) Nº 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

Art. Fica revogado o artigo 62 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A redação do artigo 62 autoriza a Administração Pública, em condições genéricas e a seu juízo, a intervir em uma OSC quando houver “má execução” ou “inexecução” de parcerias. A previsão afronta o princípio da não interferência estatal no funcionamento prevista no Inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal, que estabelece: “as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado”. A garantia da continuidade de serviços essenciais à população já está prevista no Art. 42,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

nos termos do inciso XII, que indica “a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade”.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE



CD/14028.56966-17